

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 13351/2012

**Processo: 811/11.1TBSJM Insolvência
pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: José Manuel de Santana Lomba

Encerramento de Processo e Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: José Manuel de Santana Lomba, estado civil: Solteiro, NIF — 222195703, Endereço: Rua Fernando Pessoa, n.º 65, 1.º Direito, 3700-113 S. João da Madeira. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa. Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 232.º, n.º 5 e 233.º, n.º 1 e 2 do CIRE. Ficam ainda notificados, que foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador da

Insolvência: Dr. António Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, n.º 77, 5.º, 4470-151 Maia. Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) o devedor fica obrigado: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Chiquelho*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

305689793



PARTE E

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Regulamento n.º 366/2012

Regulamento de Quotização

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos vem ao abrigo torna público que o Conselho Diretivo Nacional, em sessão de 28 de julho de 2012, tendo em conta o disposto nas alíneas b) e f) do artigo 2.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e vistos os pareceres favoráveis da Assembleia de Representantes e do Conselho da Profissão, deliberou aprovar o Regulamento de Quotização, na sua versão atualizada.

Âmbito

O Capítulo II do Estatuto da OET — Membros — estabelece as condições de inscrição, a qualidade e os níveis de qualificação dos membros.

Os membros da Ordem podem ter a qualidade de estudante, engenheiro técnico estagiário ou engenheiro técnico efetivo — artigo 6.º

Os membros que requerem a suspensão da sua inscrição, alínea a) do n.º 2, do artigo 11.º, perdem a qualidade de engenheiro técnico.

Por sua vez o Capítulo VIII do Estatuto da OET — Deontologia — estabelece os direitos e deveres dos membros para com a Ordem.

Os órgãos competentes da Ordem estabelecem a quotização a ser liquidada pelos membros, alínea d) do n.º 1 do artigo 52.º

Os membros que requerem a suspensão da sua inscrição estão isentos do pagamento da quotização, n.º 2 do artigo 52.º

Os membros com atraso superior a 6 meses, no pagamento da quotização, têm automaticamente a inscrição suspensa, n.º 3 do artigo 52.º

Enquadramento

A quota mensal tem o valor de 3 % da remuneração mínima mensal garantida.

As quotas são emitidas trimestralmente e vencem-se ao longo do ano em curso.

Consideram-se quotas em atraso, as vencidas no ano civil anterior.

A suspensão de inscrição, por falta de pagamento de quotas, é antecedida de notificação do membro sobre a sua situação. Na sequência desta notificação, o membro fica inibido de aceder à emissão de declarações, constando no registo como «quotas em atraso».

Aplicação

Reaquisição da qualidade de engenheiro técnico

a) A reaquisição da qualidade de engenheiro técnico, pelos membros que requereram a suspensão da inscrição, está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de € 25,00.

b) A reaquisição da qualidade de engenheiro técnico, pelos membros a quem foi suspensa a inscrição, por atraso no pagamento das quotas, está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de € 75,00, bem como o valor das quotas vencidas e não pagas no ano anterior.

c) Quando o membro readquire a qualidade de efetivo/estagiário passam a ser emitidas quotas.

28 de julho de 2012. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.

206316537

Regulamento n.º 367/2012

Regulamento de Registo e Inscrição na OET

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, vem ao abrigo das alíneas b) e f) do artigo 2.º e alínea v) do n.º 3 do artigo 16.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho tornar público o Regulamento de Registo e Inscrição na OET, na sua versão atualizada, aprovada por deliberação do Conselho Diretivo Nacional, de 27 e 28 de julho de 2012 e após parecer favorável do Conselho da Profissão e da Assembleia de Representantes de 28 de julho de 2012.

Considerando:

Que um 1.º ciclo em Engenharia (180 ECTS) é formação habilitante suficiente para o desempenho da maioria dos atos profissionais da sua especialidade, como é reconhecido, quer a nível nacional, quer a nível europeu;

Que estão definidos os atos de engenharia que os membros da OET, em cada especialidade, podem praticar;

Que o Registo da OET contempla o elenco de competências, certificadas por declaração, reconhecidas e atribuídas a cada membro, em função da especialidade que integra, da sua qualidade (estagiário ou efetivo), da formação académica complementar e ou específica, da experiência profissional e outras especificações, sempre que a regulação da atividade o exija;

Que por lei compete à Agência Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) o papel de analisar académica e profissionalmente os cursos do ensino superior, cumprindo o seu papel de avaliador da qualidade de cada curso;

Que o Conselho Diretivo Nacional da OET decidiu admitir como membros estagiários, todos os diplomados dos cursos de 1.º ciclo em Engenharia e em Ciências de Engenharia, registados preliminarmente pela A3ES, estes últimos com condições especiais;

Que a análise realizada, pela A3ES, aos cursos é concretizada: nos cursos de Licenciatura em Engenharia como um todo composto por unidades curriculares que totalizam 180 créditos ECTS; enquanto os cursos de Mestrado Integrado em Engenharia são analisados como um todo composto por 300 créditos ECTS. Estes cursos possuem um

diploma de licenciado em Ciências de Engenharia ao fim de 180 créditos ECTS;

Que a OET, no desempenho do seu papel de regulador da profissão de Engenheiro Técnico, procede à análise dos elementos curriculares e a forma como o curso proporciona a aquisição de competências, capacidades e conhecimentos para a prática dos atos de engenharia da respetiva especialidade/Colégio;

Que desta análise, realizada pela OET, resulta uma de duas situações:

a) O curso habilita para a realização de todos os atos da especialidade em que se integra

Os diplomados destes cursos, após a homologação do processo de estágio, adquirem a qualidade de membro efetivo com o registo das competências base da especialidade;

b) Curso não habilita na totalidade para o pleno exercício da profissão, sendo elaborado um elenco da formação académica complementar necessária, de modo a poder ser considerado habilitante para a prática de todos os atos da especialidade.

Os diplomados destes cursos, adquirem as competências base da especialidade, após a homologação do processo de estágio e conclusão da formação académica complementar, definida.

A OET estabelece as seguintes disposições:

1) A criação dos conjuntos de competências:

a) Competências base de especialidade: as definidas pelo Conselho da Profissão para cada especialidade;

b) Competências base de estagiário: as enunciadas na Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro;

c) Competências genéricas da profissão;

d) Competências genéricas da profissão nível estagiário: outras entidades (nível estagiário), fins judiciais (nível estagiário);

2) A definição das situações de registo de novos membros, função da análise do currículo do curso, efetuada pela OET e do tipo de estudos de origem:

a) Diplomados de cursos considerados habilitantes, pelo Conselho da Profissão, para a realização de todos os atos da especialidade em que se integra:

i) O diplomado inscreve-se em estágio profissional para Engenheiro Técnico;

ii) Nesta situação são registadas as competências base de estagiário para cada especialidade e as competências genéricas da profissão nível estagiário;

iii) Após a homologação do processo de estágio e aquisição da qualidade de membro efetivo, são registadas as competências base da especialidade e as genéricas da profissão.

b) Diplomados de cursos de Licenciatura em Engenharia, ainda não analisados pelo Conselho da Profissão da OET ou, se analisados, não habilitam para o desempenho da totalidade dos atos de engenharia:

i) O diplomado inscreve-se em estágio profissional para Engenheiro Técnico, na modalidade formal, assumindo o compromisso de realizar a formação académica complementar necessária ao pleno exercício da profissão;

ii) Nesta situação são registadas as competências base de estagiário para cada especialidade e as competências genéricas da profissão nível estagiário;

iii) Após a homologação do processo de estágio e aquisição da qualidade de membro efetivo, são registadas as competências genéricas da profissão;

iv) As competências base da especialidade são atribuídas e registadas após comprovação da conclusão da formação académica complementar.

c) Diplomados de cursos de Licenciatura em Ciências de Engenharia, ainda não analisados pelo Conselho da Profissão da OET ou que não habilitam para o desempenho da totalidade dos atos de engenharia:

i) No momento da inscrição, o diplomado entrega obrigatoriamente um pedido individual de registo profissional do curso;

ii) O diplomado inscreve-se em estágio profissional para Engenheiro Técnico, na modalidade formal, assumindo o compromisso de realizar a formação académica complementar que lhe vier a ser exigida como necessária ao pleno exercício da profissão;

iii) Nesta situação são registadas as competências genéricas da profissão nível estagiário;

iv) Após a homologação do processo de estágio e aquisição da qualidade de membro efetivo, são registadas as competências genéricas da profissão;

v) As competências base da especialidade são atribuídas e registadas após comprovação da conclusão da formação académica complementar.

3) A divulgação dos cursos de engenharia e de ciências de engenharia registados, constantes em anexo publicado em www.oet.pt na secção Cursos Registados.

28 de julho de 2012. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.
206316472

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Aviso (extrato) n.º 10962/2012

Por despacho do Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, de 1 de julho de 2012 e nos termos do disposto nos artigos 59.º, 60.º 61.º e 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02, torna-se público que foi celebrado acordo de mobilidade interna intercarreiras, com a trabalhadora Ana Cristina Trindade Pinheiro e esta Faculdade, com efeitos a 1 de julho de 2012, pelo período de 18 meses, para exercer funções na categoria e carreira de Técnico Superior, sendo a mesma remunerada na 1.ª posição remuneratória e no 5.º nível remuneratório, da categoria de Assistente Técnico ao abrigo do disposto do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31-12, mantido em vigor ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da lei n.º 64-B/2011, de 31-12.

9 de agosto de 2012. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

206316748

Aviso (extrato) n.º 10963/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo n.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro de 2011, através do aviso n.º 24101/2011.

A lista unitária de ordenação final foi objeto de homologação por despacho do Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, em 27 de julho de 2012

Lista de Ordenação Final

Nome	Classificação final
Manuela Maria Marcelino	19,35
Clodomira Dias Serrão	16,91
Sandro Miguel Granadeiro Martins	16,59
Nuno Ventura Rato	16,03
Iolanda Isabel Pires Martins	15,51
Renato Daniel Ruivo Morais	15,08
Elsa Paula Estrela Gago	15,03
Joana Rita Gomes Reis	14,80
Maria de Lurdes Vieira Fernandes	14,74
Cristina Fernanda Neves Ferreira Grazina	14,44
Catarina Maria Ribeiro Félix	14,05
Irondina Andana Ramos Cadilha	13,61
Ricardo Filipe Gomes e Silva	13,56
Rute Maria Gregório Silvestre	13,34
Iolanda Salomé Pereira Inácio Marques Parreira	13,29
Joana Duarte de Figueiredo	12,24
Rosa Paula Oliveira Azevedo de Silveira	12,13
Sofia Filipe Amaro da Cruz	11,78

9 de agosto de 2012. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

206316342